



CONTRATO Nº 019/2022

Contrato que entre si celebram, na forma e condições seguintes, de um lado, como contratante, o Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO e de outro, como contratado **VICTOR VINICIUS DA COSTA OLIVEIRA**.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.421.097/0001-22, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 275 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO, neste ato representado por seu Gestor Municipal, Sr. **YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 012.711.024-04 e RG nº 2.609.371 SSP-PB, residente na cidade de Augustinópolis/TO, aqui denominado **CONTRATANTE**, no final assinado, e, de outro lado, **VICTOR VINICIUS DA COSTA OLIVEIRA**, pessoa física, inscrito no CPF sob nº 030.364.033-29, portador do RG nº 043418572011-7 SSP/MA, Técnico em Radiologia, com endereço na Rua São Francisco de Assis, Qd. 01, Lt. 15, Bairro Encanto, Município de Augustinópolis/TO, simplesmente denominado de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo Licitatório nº 041/2022, modalidade Pregão Presencial, nº 011/2022, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 c/c os termos da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços profissionais Técnico em Radiologia para atender o Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO.

2.2. Os serviços de Técnico em Radiologia serão prestados junto a Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

2.3. Os serviços serão prestados com as seguintes atribuições:

- a) Ser realizado por profissional portador de certificado de conclusão do ensino médio e possuir formação profissional mínima de nível técnico em Radiologia; (Art. 2º, Inc. I, da Lei 7.394/85);
- b) Realizar exames radiológicos dentro de sua área de atuação;
- c) Operar os diversos métodos de obtenção de imagens;
- d) Conhecer, difundir e fomentar o desenvolvimento da cultura institucional reconhecida em sua missão, visão e valores;
- e) Realização de exames convencionais (raio x);
- f) Realização de exames contrastados (raio x);
- g) Realização de exames com arco cirúrgico;
- h) Processamento de imagens digitais;
- i) Realização de registros e protocolos de atendimentos, conforme serviço;
- j) Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais;
- k) Atender todas as normativas que regem os serviços de Técnico de Radiologia, em especial o atendimento a sua jornada de trabalho.

2.4. DA ESCALA DE SERVIÇO

2.4.1. A escala de serviço dos Técnicos em Radiologia serão disponibilizadas através da Gerência da Unidade de Pronto Atendimento – UPA;

Victor Vinicius da Costa Oliveira

UPA



2.4.2. A escala obedecerá às normativas da Lei 7.394/85, que “Regula o Exercício da Profissão de Técnico em Radiologia, e dá outras providências”.

2.4.3. A escala poderá ser realizada por plantão de 24 horas semanais ou de 4 horas diárias, a critério da Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Augustinópolis/TO.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços ora pactuados, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA com o montante de R\$ 16.590,00 (dezesesseis mil e quinhentos e noventa reais), referentes a 39,5 (trina e nove e meio) plantões, a serem realizados de acordo com a escala a ser elaborada pelo Diretor Responsável.

3.1.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de relatório de execução de plantões realizados, sendo que o valor unitário de cada plantão realizado será de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados até 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, contra emissão de nota fiscal e recibo.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo mais de 10 (dez dias) de atraso nos pagamentos, serão incorridos multa de 10% (dez por cento), acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, este último na hipótese de atraso em prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

3.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada a Prefeitura Municipal de Augustinópolis, conforme CNPJ e endereço do órgão solicitante.
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;
- e) Menção ao presente procedimento licitatório e ao respectivo contrato.

3.2. O gestor do contrato somente atestará o serviço e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

3.3. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Sede da Prefeitura, Nota Fiscal/Fatura, especificando o serviço, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

3.4 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando os serviços, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada, seguido de recibo de quitação e requerimento solicitando o pagamento do valor faturado, acompanhados das certidões necessárias.

3.5. Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

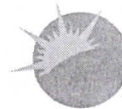
3.6 O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado à Contratada, ficando o pagamento sustado/suspensão até a correção do erro.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo se já houver retenção cautelar, ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.8. Por ocasião do pagamento deverá ser verificada a regularidade da Contratada:

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

Ucray Nikelles do Posto Oliveira



- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Tributários ou Positiva com Efeitos de Negativa, ou documento que comprove a regularidade quanto ao ICMS emitida pelo órgão competente;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo órgão competente;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa do TST nº 1.470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

3.9. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais e trabalhista, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços dos serviços fornecidos, objeto ora contratado, deverão ser considerados de preço praticado avista e estarão sujeitos a variações (aumento ou redução) de acordo com a variação dos valores oficiais fixados pelo Governo Federal para as respectivas categorias.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 O presente instrumento de contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2022, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, até o máximo de 48 meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Para o cumprimento do previsto no presente contrato serão utilizados recursos classificados sob as seguintes dotações orçamentárias e para os anos seguintes deverá ser feita provisão nos respectivos orçamentos, conforme abaixo indicada.

Órgão: 05.13.00 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 05.13.01 – Fundo Municipal de Saúde

Classificação Programática: 10.302.0208.2.057 – Manutenção da UPA

Classificação Programática: 10.302.0208.2.060 – Manutenção do FMS

Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 40 – ASPS / 401 – Bloco de Custeio – Transf.

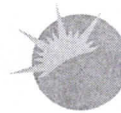
CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão a Contratante, através do Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS deste Município, na pessoa do Sr. **YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL**, ou por servidor devidamente designado para esta fiscalização, com poderes para verificar se os serviços serão entregues de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Yatha Anderson Pereira Maciel

[Assinatura]



7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02.

8.2. A CONTRATADA obriga-se a executar fielmente o objeto desta peça contratual, epigrafada na Cláusula Segunda desta, e ainda:

- a) Realizar o planejamento e controle da rotina de realização de exames;
- b) Implantar e realizar a manutenção de equipamentos geradores de imagem nos diferentes métodos;
- c) Realizar a informatização do setor de diagnósticos e implantação das redes de comunicação e arquivos de imagens;
- d) Realizar o controle de materiais e insumos utilizados na realização dos exames;
- e) Realizar a administração de recursos humanos.
- f) Elaborar estudos e pareceres para orientação do processo decisório na área relacionada às atividades de exames radiológicos, dentre outras atribuições de sua competência profissional.
- g) Emitir mensalmente relatórios de produção, isto é, relatório de atendimentos com número de exames radiológicos realizados.
- h) É de inteira responsabilidade da contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações, equipamentos ou a terceiros, correndo por sua conta exclusiva todas as providencias e despesas decorrentes;

8.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

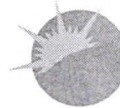
- a) A Contratante se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderão acarretar nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

Victor Mendes da Costa Oliveira (U)



d) Advertência.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Augustinópolis/TO, na Secretaria da Fazenda Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO.

9.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

9.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.7. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta peça contratual;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Victor Vinícius da Costa Oliveira

UP



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Augustinópolis/TO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Augustinópolis/TO, 01 de abril de 2022.

YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do FMS de Augustinópolis/TO
Contratante

**VICTOR VINICIUS DA COSTA
OLIVEIRA**
Contratado

Testemunhas:

1. Para P. C. de Sousa
Nome:
CPF: 01056332247

2. Andréia Setubal de Sousa
Nome:
CPF: 963 899 313-15